

**Conselho Estadual de Saúde – CES/ES**  
**ATA – 78ª Reunião Extraordinária – Ano 2019**  
**03 de outubro de 2019**

001 Aos 03 (três) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 14  
002 (quatorze) horas, o Conselho Estadual de Saúde – CES/ES, reuniu-se para a 78ª  
003 (septuagésima oitava) Reunião Extraordinária no período de 14:00 às 18:00 horas no  
004 auditório da Secretaria de Estado da Saúde (SESA), localizado na Enseada do Suá –  
005 Vitória/ES, sob a Presidência do conselheiro Luiz Carlos Reblin e do Secretário  
006 Executivo do Conselho Estadual de Saúde, Alexandre de Oliveira Fraga, com a  
007 presença dos conselheiros (as): Nécio Fernandes de Medeiros Junior (SESA), Paulo  
008 Roberto Alves Guimarães (SESA), Vera Lúcia Peruch (SESA), Luiz Carlos Reblin (SESA),  
009 Beatriz Zandonade Jarske (FEHOFES), Ricardo Ewald (FEHOFES), Bartolomeu Martins  
010 Lima (Ministério da Saúde), Karina Daleprani Espíndula (COSEMS/ES), Maria Maruza  
011 Carlesso (SINFES), Willian Fontes (SINDPSI-ES), Valeska Fernandes Moraes  
012 (SINDIENFERMEIROS), Eliana Baptista (SINODONTO/ES), Cynara da Silva Azevedo  
013 (SINDSAÚDE), Magna Nery Manoeli (SINDIPUBLICOS/ES), Elci Lobão Medeiro  
014 (CUT/ES), Milene da Silva Weck (SINDIUPES), Rute Cristina de Queiroz Costa  
015 (SINDIUPES), Silvio Nascimento Ferreira (ASSOPAES), Mansour Cadais Filho  
016 (SINDINAPI/ES), Antonio Carlos Nogueira do Nascimento (FAMOPES), Elio Rodrigues  
017 Dias (FAMOPES), Denice Silva Gonçalves (MOSAVE), Wilton Alvarenga Drumond  
018 (GRUPAES), Heldo Salgueiro Silva (GRUPAES), Rodrigo Arrivabene Bonomo  
019 (SINDIPOL), Sidney Parreiras de Oliveira (FORÇA SINDICAL), Elizabeth Regina Lopes  
020 (MITRA), Sheila Mara Rodrigues Godinho (MITRA), Gilson Mesquita de Faria (ANAMA),  
021 Felipe Andrade Pimentel Sarmento (APAES). **Justificaram a ausência:** Quelen Tanize  
022 Alves da Silva (SESA), Robertta Steffanya (SINDPISI), Rita de Cássia Olímpio Martins  
023 (SINDSAÚDE), Luis Tupinambá Bittencourt da Silva (SINDIPUBLICOS-ES), Fabiana  
024 Deluca (FETAES), Débora Randov de (FETAES), Humberto Mileip Duarte Machado  
025 (SINDIPOL). O presidente do CES, Luiz Carlos Reblin, (recém-eleito agradece a  
026 presença dos conselheiros e solicita ao Secretário Executivo Alexandre para verificar a  
027 presença e constatado o quórum regimental inicia-se a sessão. Em regime de votação:  
028 18 a favor, 1 contra e 1 abstenção, o colegiado deliberou por inverter a ordem dos  
029 assuntos pautados na convocação dessa RE. Assim, o ponto será apresentado ao final.  
030 **2 – Apresentação do projeto de criação da Fundação Estatal de Saúde.** O  
031 Secretário Estadual de Saúde e conselheiro do CES, Nécio Fernandes, informou que o  
032 texto do Projeto de Lei aprovado pela Assembleia Legislativa, conforme a seguir, ainda  
033 não foi submetido à sanção do governador e o apresenta: Autógrafo da Lei  
034 Complementar Nº 22/2019, que autoriza o poder executivo a criar a Fundação Pública  
035 de Direito Privado denominada Fundação Estadual de Inovação em Saúde – iNOVA  
036 Capixaba. Explica que esse modelo fundacional terá prazo de duração indeterminado,  
037 com sede em Vila Velha. Cita suas finalidades: atuar na área de inovação e tecnologia  
038 aplicada à saúde e na prestação de serviços públicos à saúde de atenção hospitalar de  
039 alta complexidade. Explica que o Patrimônio será constituído pelos bens móveis e  
040 imóveis, valores, direitos, de bens doados e dos recursos oriundos das suas receitas de  
041 prestação de serviços. Esclarece que o estatuto social da iNOVA será aprovado pelo  
042 Chefe Poder Executivo que definirá a composição, as atribuições e o funcionamento dos  
043 órgãos que vão compor a mesma: a Diretoria Executiva, o Conselho Curador e o  
044 Conselho Fiscal. O Conselho Curador, não remunerado, possui prazo de três anos,  
045 permitida duas reconduções, é nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, será composto  
046 por membros natos: o Secretário de Estado da Saúde – SESA, que exercerá a  
047 presidência, o Secretário de Estado do Governo – SEG, o Secretário de Estado de  
048 Gestão e Recursos Humanos – SEGER e o Secretário de Estado de Economia e  
049 Planejamento – SEP, e os membros indicados: representante de entidade beneficente  
050 prestadora de serviços de saúde, reconhecida de utilidade pública estadual indicado  
051 pelo Governador do Estado, representante indicado pelo Conselho Estadual de  
Secretários Municipais de Saúde e representante eleito entre os empregados próprios  
da iNOVA, desde que não esteja no exercício de função sindical. A Ouvidoria e a

052 unidade de controle interno estarão subordinadas diretamente ao Conselho Curador. O  
053 Conselho Fiscal, assim como o Conselho Curador não são remunerados, ambos com  
054 prazo de gestão de três anos, permitida duas reconduções, nomeado pelo Chefe do  
055 Poder Executivo, será composto por representante indicado pela Secretaria de Estado  
056 da Saúde – SESA, que o presidirá, representante indicado pela Secretaria de Estado da  
057 Fazenda – SEFAZ e outro indicado pelo Conselho Estadual de Saúde, dentre seus  
058 membros representantes dos usuários. Explana que a investidura do pessoal da iNOVA  
059 será condicionada à prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e  
060 títulos, ressalvados os empregos de livre nomeação e exoneração integrantes do  
061 quadro de pessoal de funções de confiança. A dispensa dos empregados da iNOVA  
062 poderá ocorrer por motivo técnico assistencial, financeiro, econômico ou por justa  
063 causa na forma prevista no art. 482 da CLT. Expõe que o contrato possui itens padrões  
064 aos demais contratos com o poder público e cita algumas inclusões nas cláusulas  
065 essenciais: as metas e indicadores de desempenho institucional, administrativo,  
066 assistencial e avaliação dos usuários, há previsão de repasse financeiro, sistemática de  
067 acompanhamento, responsabilidade de dirigentes, condições para a renovação. O  
068 contrato poderá prever cláusula de sub-rogação dos direitos e das obrigações vigentes  
069 decorrentes dos contratos com terceiros, assumidas pelo Poder Público contratante, e  
070 cujo objeto esteja atrelado aos serviços contratados, de modo a evitar a  
071 descontinuidade e a desassistência, observada a vantajosidade. Aponta que foi incluída  
072 a prestação de contas anual em audiência pública na Comissão de Saúde e  
073 Saneamento da Assembleia Legislativa e uma rubrica específica para a manutenção do  
074 contrato com a Fundação. Alega que a iNOVA se caracteriza pela possibilidade de ser  
075 de fato uma prestadora de serviços. A contratação de obras, compras e alienações pela  
076 mesma será precedida de procedimento licitatório, na forma da legislação em vigor,  
077 podendo dispor de regulamento próprio para contratações e alienações relacionadas a  
078 sua atividade-fim, poderá reger-se pelas medidas administrativas especiais,  
079 observadas as normas gerais fixadas pela legislação, observados os princípios que  
080 regem a Administração Pública: padronização, busca da maior vantagem, parcelamento  
081 do objeto, adoção preferencial das modalidades de licitação e contratação direta de  
082 algumas especialidades e de notório saber. Menciona que as despesas decorrentes dos  
083 contratos firmados entre a iNOVA e o Poder Público estarão sujeitas a inspeções e  
084 auditorias contábeis, financeiras, patrimonial e operacionais determinadas pelo  
085 Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e terão acesso  
086 irrestrito aos documentos da mesma, inclusive aos que forem classificados como  
087 sigilosos. A Fundação encaminhará relatório anual às Comissões de Saúde e de  
088 Finanças da Assembleia Legislativa e ao Conselho Estadual de Saúde, este apreciará o  
089 citado relatório e endereçará ao titular da SESA as suas proposições de medidas  
090 corretivas, se necessária. Informa que a iNOVA deverá estabelecer uma política de  
091 transparência institucional abrangente, disponibilizando em seu sítio na internet todas  
092 as informações de relevância e interesse da sociedade. Relata sobre a reserva de  
093 desmobilização, a classificação de não dependente e a educação, pesquisa e inovação,  
094 a Fundação é criada como prestadora de serviços público de Saúde ao mesmo tempo  
095 classificada como Instituição de Ciência e Tecnologia pública de direito privado.  
096 Assinala que a iNOVA é declarada de utilidade pública estadual, sendo considerada,  
097 ainda, como entidade beneficente de assistência social, para todos os efeitos legais. A  
098 cessão dos Servidores da SESA para a iNOVA é sem prejuízo de nenhum direito  
099 trabalhista adquirido na vinculação estatutária. Se tiver algum modelo remuneratório  
100 por desempenho na Fundação, os estatutários poderão receber também. Por decreto do  
101 governador, será regulamentada a forma de cessão desses trabalhadores. Revela que  
102 a iNOVA poderá patrocinar contribuições previdenciárias complementares no âmbito da  
103 Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo – PREVES, nos  
104 termos da legislação vigente. Fica autorizada a transferência financeira de até R\$  
105 75.000.000,00 para composição do patrimônio da iNOVA, não reembolsável, a ser  
106 realizado em valores parcelados até 31 de dezembro de 2022, caso seja necessário. O  
107 Hospital Bezerra de Faria passa a compor o patrimônio da Fundação. E conclui que a  
108 iNOVA vai buscar qualificar seus hospitais em creditações nacionais e/ou

109 internacionais. Ao fim da apresentação, os conselheiros tiveram oportunidade de se  
110 manifestar favoravelmente e contra o texto aprovado e o processo de discussão  
111 realizado no CES, além de tirar dúvidas sobre os próximos encaminhamentos que  
112 serão dados à matéria. **1 – Deliberação acerca do parecer da CIOF – Comissão**  
113 **Intersectorial de Orçamento e Financiamento referente ao PPA – Plano**  
114 **Plurianual 2020/2023 da Secretaria de Estado da Saúde.** A Conselheira Vera  
115 Peruchi apresentou a dinâmica de discussão que foi realizada pela CIOF que culminou  
116 com a elaboração do parecer da comissão que ora se apresenta. O Gerente de  
117 Planejamento da SESA, Dr. Francisco Dias da Silva, com o apoio da Gerente do Fundo  
118 Estadual de Saúde, Maria de Lourdes, descreveu os principais aspectos do PPA  
119 2020/23, esclarecendo as dúvidas dos conselheiros. A Conselheira Valeska submete o  
120 parecer da CIOF à apreciação do colegiado conforme a seguir. O presente parecer foi  
121 emitido pelo Comitê Intersectorial de Orçamento e Finanças – CIOF, do Conselho  
122 Estadual de Saúde, relativo ao Plano Plurianual 2020-2023 da Secretaria de Estado da  
123 Saúde – SESA – ES. O PPA 2020-2023 da SESA-ES apresenta 27 ações que integram o  
124 programa “Novo SUS Capixaba”, com previsão total de recursos na ordem de  
125 aproximadamente R\$ 11,4 bilhões de reais para os 04 anos de vigência, sendo R\$ 2,7  
126 bilhões para o ano de 2020. O documento foi apreciado pelo CIOF em reunião no dia  
127 01/10/19, com participação de técnicos do Fundo Estadual de Saúde e da Gerência de  
128 Planejamento da SESA. Foram amplamente discutidas as questões levantadas pelos  
129 conselheiros de saúde a partir do estudo que cada um fez do conteúdo proposto no  
130 PPA 2020-2023. Assim, diante das informações apresentadas e análises realizadas, o  
131 CIOF: **Sugere** a aprovação do Plano Plurianual 2020-2023 da Secretaria de Estado da  
132 Saúde – SESA – ES e **Recomenda:** - Que sejam apresentados e detalhados para o  
133 Pleno do CES: A proposta de expansão e co financiamento do SAMU 192, com os  
134 prazos definidos e/ou pactuados com os municípios; os projetos de construção e  
135 cronograma de execução das obras do Hospital Geral de Cariacica, do novo Hospital  
136 Estadual Roberto Arnizaut Silvares (São Mateus), bem como da conclusão do Hospital  
137 Estadual de Urgência e Emergência; as reformas e adequações previstas para os  
138 hospitais estaduais, de forma especial para o Hospital Estadual Dório Silva e Hospital  
139 Estadual Infantil de Vitória; as discussões, encaminhamentos e decisões oriundas do  
140 trabalho do grupo técnico que estuda o processo de estadualização do Hospital Geral  
141 de Linhares. Em regime de votação, o parecer da CIOF é aprovado por unanimidade  
142 com 18 votos favoráveis. A presente ata foi lavrada e segue assinada pelo Secretário  
143 Executivo do CES, Alexandre de Oliveira Fraga e pelo presidente Luiz Carlos Reblin.  
144

145

146

147

148

149

150 Alexandre de Oliveira Fraga

151 Secretário Executivo

152 Conselho Estadual de Saúde – CES/ES

153

154

155

156

157

158 Luiz Carlos Reblin

159 Presidente

160 Conselho Estadual de Saúde – CES/ES

161

162

163

164

165

166

